



**PROCESSO Nº : 26.579-9/2015**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**RESPONSÁVEL : JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º, do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso concreto, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal constatou que as multas aplicadas ao Sr. Josafa Martins Barboza nos Processos nºs 22012/2015 (12 UPFs/MT) e 265799/2015 (9 UPFs/MT), que totalizam o montante de 21 UPFs-MT, podem ser agrupadas para fins de execução fiscal, sem necessidade de apensar os autos, a fim de assegurar o melhor andamento processual (doc. 271892/2019).

Convém destacar que o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento técnico.

Pelo exposto e, considerando que os procedimentos sugeridos pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções estão amparados pelo art. 293 §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o Parecer nº 5.909/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de determinar:

- I) o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Josafa Martins Barboza nos processos nºs 22012/2015 e 265799/2015;
- II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema





CONTROL-P das multas aplicadas ao interessado já mencionado, pendentes de recolhimentos, inclusive do presente processo, e a inserção ao Processo nº 265799/2015 do saldo total de 21 UPF's/MT;

III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 13 de março de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

